

REGULAMENTO (CEE) Nº 3888/90 DA COMISSÃO

de 27 de Dezembro de 1990

que prorroga o Regulamento (CEE) nº 2819/79, que submete a um regime de vigilância comunitária as importações de certos produtos têxteis originários de certos países terceiros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 288/82 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1982, relativo ao regime comum aplicável às importações ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3156/90 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 10º,

Após consulta no âmbito do comité consultivo instituído pelo artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 288/82,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2819/79 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 4033/89 ⁽⁴⁾, submete a um regime de vigilância comunitária as importações de certos produtos têxteis, originários de certos países mediterrânicos signatários de acordos que estabelecem um regime preferencial com a Comunidade, a saber, o Egipto, a Turquia e Malta;

Considerando que este regulamento caduca em 31 de Dezembro de 1990;

Considerando que persistem os motivos que justificaram a instauração deste regime de vigilância e que é conveniente mantê-lo em vigor,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2819/79 é prorrogado até 31 de Dezembro de 1991.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Dezembro de 1990.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente⁽¹⁾ JO nº L 35 de 9. 2. 1982, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 304 de 1. 11. 1990, p. 5.⁽³⁾ JO nº L 320 de 15. 12. 1979, p. 9.⁽⁴⁾ JO nº L 382 de 30. 12. 1989, p. 72.